



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIO CLARO**  
**FORO DE RIO CLARO**  
**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
Avenida 5, 535, . - Centro  
CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP  
Telefone: (19) 3524-4722 - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

## **DESPACHO**

Processo nº: **1000212-41.2014.8.26.0510**

Classe – Assunto: **Interdito Proibitório - Esbulho / Turbação / Ameaça**

Requerente: **Vahrcav Participações Ltda. e outros**

Requerido: **Movimento Rolezinho do Shopping Rio Claro e outro**

Em 16 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Joélis Fonseca, MM. Juiz de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível de Rio Claro, em exercício. O Esc. Técnico Judiciário.

Vistos.

Os intitulados "rolezinhos" são fenômenos recentes, amplamente divulgados pela imprensa, em que jovens e adolescentes, organizados através de mídias sociais, se reúnem em shoppings e de maneira repentina passam a correr em grandes grupos pelos corredores, causando – de forma intencional ou não – pânico entre freqüentadores e lojistas, bem como, por vezes, tumulto e danos às instalações.

Evidente o risco grave de dano : o shopping, embora de propriedade privada, tem adquirido feição de espaço público no tempo atual, e ali se encontram crianças, idosos, mulheres, pessoas com necessidades especiais, de modo que a correria armada, em espaço confinado, poria em risco a incolumidade física dos demais freqüentadores, sem contar a possibilidade da reunião tomar rumo diverso do planejado (é sabido que a multidão comporta-se de forma imprevisível), e de delinqüentes se aproveitarem da situação para cometer crimes (como se notou fartamente nas manifestações populares do ano passado).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE RIO CLARO**  
**FORO DE RIO CLARO**  
**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
 Avenida 5, 535, . - Centro  
 CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP  
 Telefone: (19) 3524-4722 - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

Não é razoável, portanto, que sejam permitidos tais "rolezinhos" com fundamento no direito constitucional de reunião ou de livre manifestação, pois acabam por colocar em risco o direito de freqüentadores e lojistas à própria segurança física.

Pelo exposto, defiro a liminar, nos termos do artigo 932 CPC, determinando a expedição de mandado proibindo o réu e quaisquer de seus integrantes ou aderentes de realizarem quaisquer atos que importem correrias ou tumultos no local, sob pena de multa de R\$.1.000,00.

Oficie-se ao Comando da Polícia Militar, dando-lhe ciência da presente ordem, para que tome as medidas adequadas para que a ordem se cumpra.

No que toca à disciplina de entrada de menores no local, a competência para a análise do pedido é do Juízo da Infância e Juventude.

A limitação de acesso com base no número máximo de freqüentadores cabe diretamente ao proprietário do local, com base nos estatutos administrativos e licenças municipais.

Expeça-se mandado, desde já autorizando ao oficial de justiça o reforço policial caso verifique necessário.

Citem-se.

Intimem-se.

Rio Claro, 16 de janeiro de 2014.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joélis Fonseca**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE RIO CLARO  
FORO DE RIO CLARO  
4<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
Avenida 5, 535, . - Centro  
CEP: 13500-380 - Rio Claro - SP  
Telefone: (19) 3524-4722 - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**